

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

PROCESSO CEE Nº 970/79 - AP. P.DRESO . Nº 1733/79

INTERESSADO : ESCOLA MUNICIPAL DE 2º GRAU E ENSINO SUPLETIVO
"PROF . FAUSTINO CESARINO BARRETO /CAPÃO BONITO

ASSUNTO : RECONHECIMENTO

RELATOR . : CONSELHEIRO BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1378/84 - OEPG . APROVADO EM: 05/09/84

1 - HISTÓRICO:

A Escola municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Professor Faustino Cesarino Barreto", com sede na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, em Capão Bonito, foi criada pela Lei Municipal nº 193/80 com a denominação de Escola técnica de Comércio Municipal de Capão Bonito.

Através da Portaria da Coordenadoria do Ensino Técnico, publicada no D.O. de 1/7/75 passou a denominar-se "Escola Municipal de 1º e 2º Graus de Capão Bonito. Posteriormente, passou a denominar-se 'Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo "Professor Faustino Cesarino Barreto"'.

Funciona com os seguintes cursos :

- Habilitação Profissional de Técnico em Contabilidade - autorizada pela Portaria CET, publicada no D.O. de 1/7/75;
- Curso Supletivo - modalidade suplência - 1º grau - autorizado pela Portaria CENP nº 87/79- de 19/4/79.

Encaminhou o pedido de reconhecimento a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Deliberação CEE 18/78, e o fez, via Secretaria de Estado de Educação , nos termos do Parecer CEE nº 1124/79.

A documentação encaminhada e a exigida pelo artigo 5º da citada Deliberação.

Consta na Processo (fls. 22 a 28) Relatório - da Comissão constituída de Supervisores de Ensino da Delegacia de Ensino de Itapetininga, conforme prescrito pelo artigo 10 da Deliberação CEE nº 18/78 com Parecer favorável ao reconhecimento da referida escola.

Posteriormente, através do ofício nº 163/82, o Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Sorocaba, em cumprimento ao que dispõe a Resolução GE 82/31, comunicou a mudança de endereço da escola : da Av. Adhemar de Barros nº 139 para a

mesma Avenida s/nº.

2 - APRECIÇÃO :

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários ao reconhecimento do curso já autorizado, nos termos do art. 16 da Lei nº 4024/61.

O Regimento Escolar foi aprovado pela Portaria - do Senhor Diretor Regional de Ensino de Sorocaba em 22 de janeiro de 1981. O Plano de Curso para a habilitação de Técnico em Contabilidade já foi homologado pela Delegacia de Ensino de Itapetininga, quanto ao Plano de Curso para o Supletivo de 1º Grau, foi aprovado pelo Parecer CEE 187/81.

Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência (Técnica deste Conselho, o processo esta em condições de ser aprovado.

3 - CONCLUSÃO :

Fica concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 2º Grau e Ensino Supletivo Professor Faustino Cesarino Barreto", sediada na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, em Capão Bonito.

O reconhecimento refere-se à habilitação plena de Técnico em Contabilidade e Curso Supletivo - modalidade Suplência-1º Grau.

Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Pederal nº 5692/71.

À Secretaria de Estado da Educação, através de - seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parecer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na deliberação CEE nº 18/78.

São

Paulo, 30 do julho de 1984

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Curry, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gérson Munhoz dos Santos e Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de julho de 1984.

a) Cons. GÉRSO MUNHOZ DOS SANTOS
Vice_Presidente, no exercício
da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Graus nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de setembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE